

PUBLICADO DOM 27/11/2003

PARECER Nº 943/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Avenida Lucas Teisen o trecho do logradouro público inominado localizado entre as Ruas Manoel Homem de Andrade e Afonso Vidal, no Jardim Santo Antonio, Vila Andrade, codlog nº 69475-4.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Ressalte-se que o fato do logradouro constituir prolongamento da Rua Itapaiúna não representa óbice legal à denominação pretendida, como admitido pelo próprio Executivo às fls. 23.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 69/02.

Denomina Avenida Lucas Teisen o logradouro público inominado situado no Jardim Santo Antonio, Distrito Vila Andrade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Avenida Lucas Teisen o logradouro público inominado, CODLOG nº 69.475-4, com início na Rua Manoel Homem de Andrade entre ela e a Avenida João Dias e término na Rua Itapaiúna, codlog nº 69.475-4, Quadras 60 e 62, Setor 301, Jardim Santo Antonio, Distrito de Vila Andrade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/7/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Laurindo

William Woo